



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Projeto de Lei N. 19/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017 e suas alterações, destinados a Aquisição de Bens e Serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento OU EM CRÉDITOS ADICIONAIS, NOS TERMOS DO INC II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

REGISTRADO
Em 21/05/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE

APROVADO

Em 21/05/18

Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1782, de 19 de setembro de 2017.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EM GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

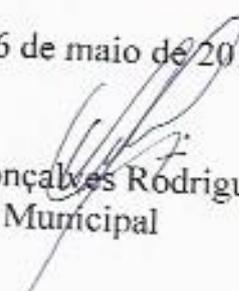
Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa a proposta de investimento no apoio ao fomento do setor agropecuário do Município é imprescindível para o desenvolvimento sustentável da região, garantindo assim, o retorno de investimentos públicos na atuação da patrulha agrícola mecanizada municipal. Com os recursos deste projeto pretende-se adquirir 03 Caminhões Caçamba, 03 Retroescavadeiras, 01 Escavadeira Hidráulica e 01 Rolo Compactador para dar apoio aos pequenos e médios produtores rurais.

Acreditamos que estes recursos, gerarão resultados positivos e imediatos para o Município, melhorando o preparo das lavouras para o plantio e colheita, visando o aumento de renda das famílias da região, trazendo também benefícios ao meio urbano, como Iluminação Pública e atuação na Infraestrutura da malha viária.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 16 de maio de 2018.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, a contratação de operações de crédito com o Banco do Brasil S.A..

É o relatório.

Fundamentação Jurídica

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme caracterização, justificativa e objetivos anexos.

Importante frisar ainda a importância desse projeto que visa a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, já que serão executadas ações práticas que criarão diversas possibilidades para a melhor estruturação da agropecuária no Município.

Os benefícios trazidos ao Município, bem como, aos agricultores são incalculáveis, já que terão ação direta no apoio na prestação de serviços aos pequenos e médios produtores agropecuários na recuperação e preparo de solos, preparo de áreas para plantio, conservação e manutenção de estradas vicinais não pavimentadas.

O presente projeto desenvolve o agronegócio, o desenvolvimento rural, busca alternativas de investimentos na agricultura familiar, diminuindo assim, o êxodo rural e

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264

OSI



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

incentivando os jovens a permanência no campo. Ainda, traz benefícios ao meio urbano, com iluminação pública, limpeza pública e atuação de infraestrutura na malha viária.

No entanto, necessita de Lei autorizativa, já que deve contratar operação de crédito para tais aquisições.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios previstos no artigo 23, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Já o art. 30, a seguir, traz as competências privativas do Município.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 16 de maio de 2018.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 19/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°. 19/2018, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 21 de Maio de 2018.

